

MINUTA DE CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL CAU/BR Nº XX/2015

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº XX/2015

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXX, em Brasília, Distrito Federal, CEP XXXXXX, representado neste ato pelo Presidente, **HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXX, e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante designado **CONCEDENTE** ou **CAU/BR**;

II - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXX, XXXXXXX, Bairro, Cidade, Estado, CEP XXXXX, representado(a) neste ato por XXXXXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela XXXX, e do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXX, doravante designado **CONVENENTE** ou **XXXXXX**;

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 01/2015, e tendo em vista o resultado da avaliação e deliberação do Conselho Diretor do CAU/BR na XX Reunião, em XX de XXX de 2015, **CELEBRAR** o presente **CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Convênio de APOIO INSTITUCIONAL na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS)** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I - Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 1/2015 – Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social, de 31 de março de 2015, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/BR no Exercício de 2015;

II - Projeto de apoio institucional apresentado pelo **CONVENENTE**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Apoio Institucional (Anexo IV do Edital nº 1/2015);

III - Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 (Anexo I do Edital nº 1/2015), Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 (Anexo II do Edital nº 1/2015) e a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012 (Anexo III do Edital nº 1/2015);

IV – Resultado da análise e seleção das propostas de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/BR no Exercício de 2015.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Convênio de Apoio Institucional, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste **Convênio de Apoio Institucional na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS)** é o apoio financeiro do **CAU/BR**, sob a forma de patrocínio, ao **CONVENENTE**, para a execução do seguinte projeto:

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Apoio Institucional (Formulário para Solicitação de Apoio Institucional - Anexo VI do Edital nº 1/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Apoio Institucional**, os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

I - **XXXXX**: R\$ XXXXXXXXXXXXX

II – **CAU/BR**: R\$ XXXXXXXXXXX

III - **VALOR TOTAL**: R\$ XXXXXXXXXXX

3.2. Nos valores de contrapartida do **CONVENENTE** estão incluídas as cotas-partes dos demais apoiadores do Projeto, os quais são responsabilidade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos referentes à primeira parcela do apoio fornecido pelo **CAU/BR** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **CONVENENTE**, até 10 (dez) dias após a assinatura deste **Convênio de**

APOIO INSTITUCIONAL na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS).

4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do **CONVENENTE** que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c)** Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

4.3. O desembolso ocorrerá de forma parcelada e conforme o cumprimento das cláusulas deste convênio, sendo a primeira parcela de XX%, a segunda de XX% e a terceira de XX%, do valor total do repasse firmado entre o CAU/BR e o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. A concessão de apoio institucional está vinculada ao cumprimento das contrapartidas atendidas no Projeto, sendo que o seu cumprimento é obrigação do CONVENENTE.

5.1.1. As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o CONVENENTE, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do CAU/BR de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CONCEDENTE** autoriza o **CONVENENTE** a utilizar o nome e a marca do CAU/BR nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece o direito de o **CAU/BR** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **CONVENENTE** e compreenderá:

I – identificação do Convenente e dados do projeto, bem como a comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;

II - comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste **Convênio de Apoio Institucional**;

III - apresentação de relatório analítico financeiro relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do(a) XXXX e os de responsabilidade do **CAU/BR**;

IV - o relatório referido no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/BR**.

8.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias sucessivos ao término da vigência do **Convênio de APOIO INSTITUCIONAL na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS)**.

8.2. Decorrido o prazo referido no item 8.1.1 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/BR**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da caderneta de poupança.

8.3. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1 subitem I desta cláusula, o **CAU/BR** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **CONVENENTE e demais apoiadores do Projeto**.

8.3.1. Havendo descumprimento, por parte do **CONVENENTE**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira, item 3.1, subitem I, promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/BR** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **CONVENENTE**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.4. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/BR** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser

instaurada a tomada de contas e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **Convênio de Apoio Institucional** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente **Convênio de Apoio Institucional**:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de APOIO INSTITUCIONAL na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS)**.

10.2. Havendo a rescisão do Convênio de Apoio Institucional pelos motivos elencados nesta cláusula, o **CONVENENTE** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/BR**, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da caderneta de poupança e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.2.2. Nos casos em que o **CAU/BR** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **CONVENENTE** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **CONVENENTE** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.1.1. O **CAU/BR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONVENENTE** com terceiros, nem por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente **Convênio de Apoio Institucional** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

14.1. Neste ato o **CONVENIENTE** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto objeto do Convênio de **APOIO INSTITUCIONAL na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de APOIO INSTITUCIONAL na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS)** correrão à conta do Orçamento de 2015, Rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002-Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio de Apoio Institucional**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. O **CAU/BR**, a seu exclusivo critério, no caso de demanda judicial, poderá optar por acionar o **CONVENIENTE** no foro da sua sede.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de APOIO INSTITUCIONAL na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS)**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília, XX, de XX de 2015.

CONCEDENTE:

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

CONVENENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: